

Resolução nº 10
De 01 de agosto de 1975

Determina substituições entre Membros do Ministério Público em exercício na 7ª, 8ª e 9ª Vara de Família.*

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as 7ª, 8ª e 9ª Varas de Família da Capital, recentemente instaladas, acham-se funcionando no antigo Palácio da Justiça, distantes das demais Varas de Família, localizadas no novo Palácio da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de, por essa razão, regular a substituição dos Membros do Ministério Público que servem junto às referidas Varas em caso de impedimentos e suspeições, de modo prático, evitando o deslocamento de servidores e partes de um prédio para outro,

R E S O L V E :

Determinar que os Membros do Ministério Público em exercício na 8ª Vara de Família substituam aqueles que estejam funcionando junto à 7ª Vara e sejam substituídos pelos que sirvam junto à 9ª e estes, por sua vez, sejam substituídos pelos que estejam em exercício na 7ª Vara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RAPHAEL CIRIGLIANO FILHO
Procurador-Geral da Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.